

## **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – 2022**

### ***PAIC PARTICIPAÇÕES LTDA.***

Pelo presente instrumento, as partes abaixo descritas, de um lado, **PAIC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.550.182/0001-69, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277 – 22º andar, Jardim Paulistano - São Paulo – SP, CEP 01452-001, doravante denominada **EMPRESA**, por seus representantes, **Sr. Walter André Vannini** e **Sra. Fabio Varella**; e de outro lado, **Sr. Arthur Petrikas Fioratti** e **Sr. Guilherme Tomazzeto Juc**, representantes da comissão de empregados, doravante denominados **EMPREGADOS**, representados pela comissão eleita para tal ato e que assina o presente instrumento, e o **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**, doravante denominado **SINDICATO**, por seu diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, todos nomeados para constituir comissão conforme previsto no artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, acordam em firmar o presente Programa de Participação nos Resultados (“PPR”), conforme condições adiante especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento visa estabelecer o Programa de Participação nos Resultados aos empregados da EMPRESA, doravante denominado PPR, com base nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, bem como naquelas constantes da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

**2.1.** Conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência para qualquer encargo

trabalhista ou previdenciário, não se aplicando às verbas pagas a título de PPR o princípio da habitualidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE APURAÇÃO**

**3.1.** O período de apuração para a finalidade do presente PPR é de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE**

**4.1.** São beneficiários do PPR instituído pelo presente instrumento todos os empregados que tenham contrato de trabalho com a empresa.

**4.1.2.** No caso de empregado contratado após o início da vigência do presente acordo, o cálculo para o pagamento da participação levará em conta a proporcionalidade dos meses do contrato de trabalho, considerado mês trabalhado aquele que ocorrer por tempo superior a 15 dias.

**4.2.** Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de vigência deste Programa, antes do final do período de apuração indicado na cláusula 3.1. supra, perceberão valores proporcionais aos meses trabalhados.

**4.2.1.** As metas individuais serão avaliadas no momento da rescisão do contrato de trabalho e a apuração do resultado orçamentário da empresa será realizada conforme cláusula 5.4, sendo o pagamento proporcional realizado até o dia 30 de março de 2023.

**4.2.2.** Não será devido o valor de PPR referente à composição da meta individual, contribuição individual e aderência cultural coletiva, estabelecida na cláusula 5.6.3.2, nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa aplicada no curso do período de apuração disposto na cláusula 3.1..

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DE VALORES E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA**

**5.1.** A aferição de resultados e respectivo cálculo de valores do Programa de Participação nos Resultados ocorrerão em ocasião única e serão referentes ao período de apuração indicado no item 3.1.

**5.2.** A aferição e os cálculos supra referidos serão concluídos, impreterivelmente, até a data de 30 de março de 2023.

**5.3.** A Participação nos Resultados a ser recebida por empregado elegível será calculada levando em conta: i) o resultado da empresa, obtido durante o período de apuração em relação à meta orçamentária, na forma da cláusula 5.6.3.1.1.; ii) o cumprimento das metas individuais, na forma da cláusula 5.6.3.2.; e iii) a aderência cultural coletiva, previamente estabelecida, na forma da cláusula 5.6.3.2..

### **5.4. RESULTADO DA EMPRESA**

**5.4.1.** O resultado da empresa a ser avaliado para cálculo dos valores do Programa de Participação nos Resultados está relacionado à observância do orçamento elaborado para o ano de 2022.

**5.4.2.** O cálculo do benefício para todos os empregados, referente ao orçamento da empresa, resultará em uma única nota final, a ser aplicada após o período de apuração, ou no momento da rescisão contratual, conforme cláusula 4.2.1.

**5.4.3.** O orçamento definido para o ano calendário de 2022 pode ser consultado pelos empregados e pelo SINDICATO a qualquer tempo, mediante solicitação à Empresa.

## **5.5. ESCALA DE AVALIAÇÃO DAS METAS INDIVIDUAIS**

### **5.5.1. Processo de Avaliação Individual**

**5.5.1.1.** Os empregados serão avaliados pelos seus gestores diretos, por meio do preenchimento de um sistema, denominado *Your Life*, e de conhecimento prévio de todos, que indicará o desempenho pessoal em relação às metas individuais e à aderência cultural coletiva, às entregas estabelecidas e à performance no desenvolvimento do cargo.

### **5.5.2. Objetivos das avaliações**

**5.5.2.1.** Os objetivos das avaliações individuais é garantir que os empregados:

- Tenham cargos e responsabilidades claros, com objetivos operacionais em linha com a estratégia e prioridades dos negócios da empresa;
- Apliquem a visão, a estratégia e os valores fundamentais da empresa, no âmbito de suas respectivas funções, de suas responsabilidades e cumprimento dos seus objetivos operacionais no dia a dia;
- Tenham ciência da importância da contribuição ao cumprimento das metas individuais e à aderência cultural coletiva, que consiste no espírito colaborativo do empregado não atrelado apenas à sua equipe ou área, mas às demais atividades, setores e departamentos da Empresa, em busca de uma ampliação do sentimento de compromisso, cordialidade e de cooperação entre todos os empregados.

## **5.6. COMPOSIÇÃO DE RESULTADOS PARA AFERIÇÃO DO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE PPR**

**5.6.1.** Tanto a aferição dos resultados da empresa como da avaliação individual resultará em percentuais, como abaixo explicitado, que serão multiplicados pelo número de salários. O valor pago a título de PPR resultará da soma dos valores

originados da aferição dos resultados da empresa e da avaliação individual, esta última compreendendo a meta individual e a aderência cultural coletiva.

**5.6.2.** Para fins do cálculo do valor a ser pago a título de PPR, os empregados serão classificados de acordo com os cargos/funções exercidos, correspondentes a um determinado número de salários, conforme tabela a seguir:

**Tabela I – Cargos e números de salários**

<b>Cargos</b>	<b>Nº Salários</b>
Gerente Sr	9
Pilotos, Mecânicos e Co Pilotos	4
Demais Cargos	3

### **5.6.3. Indicadores da Composição de Resultados:**

#### **5.6.3.1. Composição da meta da empresa**

##### **5.6.3.1.1. Meta Orçamentária**

i) O cálculo do valor correspondente à meta orçamentária da empresa terá como base o número de salários indicado para o cargo/função do empregado conforme Tabela I acima; compondo até 20% do valor total a ser pago a cada empregado a título de PPR.

ii) O percentual resultante da aferição da meta da empresa poderá variar de 0 a 100%, conforme tabela abaixo:

**Tabela II – Resultado da Empresa**

<b>RESULTADO DA EMPRESA – META 196MM</b>	
<b>Resultado da Empresa</b>	<b>Percentual da Parcela</b>
Resultado = Orçamento	100%
Resultado > 99,999% do Orçamento < 109,65% do Orçamento	50% a 99%
Resultado > 109,65% do Orçamento	0

### **5.6.3.2. Composição das metas individuais**

i) O cálculo do valor correspondente às metas individuais terá como base o número de salários indicado para o cargo/função do empregado conforme Tabela I acima, observando os seguintes percentuais máximos:

- a) 70% de contribuição individual;
- b) 10% de aderência cultural coletiva.

ii) O percentual resultante da aferição das metas individuais poderá variar de 0 a 100%, conforme avaliação do desempenho individual do empregado, a ser avaliado por seu gestor direto.

## **5.7. EXEMPLO DE CÁLCULO DE PAGAMENTO DO PPR**

### **5.7.1. Exemplo**

- a) Empregado, na função de Assistente, recebe a remuneração mensal de R\$3.000,00;
- b) Resultado da empresa atingido em 100% (20% do número de salários);
- c) Avaliação de metas individuais e aderência ao DNA – pontuação final em 100% (80% do número de salários);

<b>Valor do número de salários para o cargo de assistente</b>	<b>Resultado da Empresa</b>	<b>Avaliação de Desempenho Individual somada à Aderência Cultural Coletiva</b>	<b>Total de PPR a receber</b>
3.000,00 x 3	20% do número de salários (realizado 100% de R\$ 2.700,00	80% do número de salários (pontuação 100% da parcela) = 100% de R\$ 9.000	= Somatória das aferições de resultados da empresa e da avaliação individual
<b>R\$ 9.000,00</b>	<b>R\$ 1.800,00</b>	<b>R\$ 7.200,00</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>

## **5.8. ACESSO AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DE RESULTADOS**

**5.8.1.** O processo de avaliação e demais dados necessários para a apuração dos valores pagos estarão disponíveis para os membros da comissão de empregados, de modo a permitir o seu acompanhamento e aferição.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** A Participação nos Resultados apurada segundo os critérios estabelecidos neste instrumento será paga em parcela única até a data limite de 30 de março de 2023.

### **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DO PPR**

**6.2.1.** O salário referência para efeitos de pagamento do PPR será o salário base recebido pelo empregado no mês de dezembro de 2022. Se o contrato de trabalho do empregado for rescindido antes de dezembro de 2022, salvo na hipótese da cláusula 4.2.2., o salário referência para efeitos de pagamento do PPR será o salário base do respectivo mês da rescisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente instrumento vigorará de 01 janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

## **CLÁUSULA OITAVA – REVOGAÇÃO**

**8.1.** O presente instrumento revoga integralmente os ajustes firmados anteriormente entre EMPREGADOS e EMPRESA a título de Programa de Participação nos Resultados.

## **CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO**

**9.1.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, o presente instrumento será remetido às respectivas entidades sindicais representantes das categorias dos EMPREGADOS, para que promovam o devido arquivamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EFEITOS**

**10.1.** O presente instrumento é válido e produz efeitos desde 1º de janeiro de 2022.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

---

**REPRESENTANTE PELA EMPRESA**

**PAIC PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Walter André Vannini**

**Fabio Varella**

**RG 18.341.549-8**

**RG 8.805.833-5**



---

**REPRESENTANTE PELOS EMPREGADOS**

**Arthur Petrikas Fioratti**

**RG 28.317.316-6**

**Guilherme Tomazzeto Juc**

**RG 35.475.900-0**

---

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**

**Henrique Hacklaender Wagner**